



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.796, DE 13 DE ABRIL DE 1998

“Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo a alunos do 3º grau”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam autorizadas a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina e a Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina, futuro Instituto Municipal de Ensino Superior de Adamantina - IMESA, criado pela Lei nº 2.718, de 20 de maio de 1997, a concederem bolsas de estudo a alunos do 3º grau, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade respectiva para cada bolsa, em número de 20 (vinte) para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina e em número de 20 (vinte) para a Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina.

ARTIGO 2º - As inscrições para candidatar-se às bolsas de estudo serão feitas pelos interessados no início do ano letivo, nas autarquias respectivas, em impresso próprio fornecido gratuitamente, com ampla divulgação.

ARTIGO 3º - A comissão de bolsas de estudo, designada pelos Diretores das respectivas Faculdades, no início do ano letivo, terá a seguinte composição:

- a) Um representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município;
- b) Um representante da comunidade, indicado pelo Poder Executivo;

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

- c) Um representante da direção das respectivas faculdades;
- d) Um aluno de cada diretório acadêmico das respectivas faculdades e/ou eleito entre os representantes das classes do segundo ao quinto ano.

§ 1º - Esta comissão estabelecerá normas para a concessão das bolsas homologadas pelos respectivos diretores desde que o interessado prove:

- a) Residência fixa em Adamantina;
- b) Ser eleitor no município;
- c) Não ter sido reprovado no ano anterior;
- d) Na hipótese de curso em regime semestral, o aluno que for reprovado no final desse período perderá os benefícios da bolsa, devendo a mesma ser oferecida ao candidato classificado na lista de espera;
- e) comprove falta ou insuficiência de recursos para frequentar escola de 3º grau.

§ 2º - Elaborada a classificação, a comissão fará afixar a lista nas dependências das respectivas faculdades.

§ 3º - Os diretórios ou qualquer aluno devidamente matriculado, terão o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da afixação dos resultados, para apresentar recursos por escrito.

§ 4º - A comissão receberá os recursos e no prazo máximo de 3 (três) dias úteis tomará a decisão final, enviando a relação para homologação do Senhor Prefeito e publicação.

§ 5º - Da decisão final da comissão não caberá mais recursos.

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 4º - No caso de transferência, mudança ou desistência do aluno, a bolsa passará automaticamente para o classificado seguinte.

ARTIGO 5º - Para fins de concessão de bolsas de estudo, o ano letivo será considerado de 01-01 a 31-12, de cada ano.

ARTIGO 6º - É vedada a inscrição de candidatos às bolsas de estudo para os alunos que já recebem ou venham a receber os benefícios do estágio remunerado, conforme termo de acordo de cooperação estabelecido entre o Poder Público e as Faculdades, com amparo legal na Lei nº 6.494, de 07/12/77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18/08/82.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias constantes dos orçamentos das respectivas autarquias.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 13 de abril de 1998.


JOSE LAERCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato publicado

Em ___/___/98.